



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE -RO
PODER EXECUTIVO

Lei n 043/98

Autoriza O Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU idosos e deficientes físicos com renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os seguintes cidadãos:

Parágrafo Primeiro: Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Segundo: Deficientes físicos ou mental declarado inapto para o trabalho na forma da lei, com renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2.º O benefício será assegurado a um só imóvel de uso exclusivamente residencial.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Felipe D'Oeste, 04 de novembro de 1998.

